



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1819 /98

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

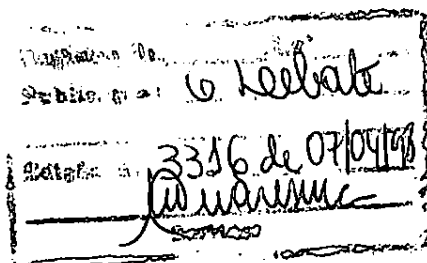
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R\$175.545,76 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de anulação de importância de igual valor, nos termos do art. 4º, § 1º, ítem III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 1998.


SYLVIO LOPES TRIXEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

C Ó D I G O S			V A L O R E S	
Programas de Trabalho	DV	Despesa	Reforço	Anulação
01.01.0012.001.000	02	3.1.1.1		175.545,76
01.01.0012.001.000	06	3.1.9.2	175.545,76	
T O T A L			175.545,76	175.545,76

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 1998.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito